LEI COMPLEMENTAR Nº. 191 – De 24 de abril de 2025

"Altera à Lei Complementar n° 18, de 08 de junho de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar,

Art.1º- O artigo 36 da Lei Complementar nº. 018 de 08 de julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 - Ao Conselho Administrativo compete:

I - Decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros da autarquia e sobre o uso de seu patrimônio, estabelecendo diretrizes e planos para a concessão dos benefícios em favor dos segurados e seus dependentes;

II - Autorizar previamente a realização de aprovações de crédito e alienação ou aquisição de bens, exceto os de consumo para a manutenção das atividades da autarquia;

III - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do SEPREM –RG;

IV - Receber doações;

V - Aprovar as propostas de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual e submete-las à apreciação e aprovação do Executivo/Legislativo em épocas próprias

VI - Propor a criação de novos cargos e respectivos vencimentos do pessoal da autarquia e encaminha-los ao Executivo/Legislativo para as competentes autorizações;

VII - Julgar recursos interpostos contra atos da Presidência;

Art.2º- O artigo 38 da Lei Complementar nº. 018 de 08 de julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 38 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Zelar pelo fiel cumprimento das disposições que regem o funcionamento do SEPREM-RG, na forma prevista no Regimento Interno, bem como fiscalizar as documentações exigidas pelo Tribunal de Contas e Ministério da Previdência Social.

II - Fiscalizar as atividades do SEPREM-RG;

III - Aprovar os balancetes mensais e o balanço anual da autarquia;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no local de costume, registrado na data supra.